



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA - E A EMPRESA PA ARQUIVOS LTDA, CNPJ n.º 34.409.656/0001-84 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, GUARDA, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, MANTENDO-OS EM PERFEITAS CONDIÇÕES, GARANTINDO A INTEGRIDADE DOS MESMOS, EMPRESA DOTADA DE SISTEMA MODERNO DE RASTREAMENTO DOS DOCUMENTOS CUSTODIADOS, QUE POSSIBILITE A LOCALIZAÇÃO IMEDIATA E ENTREGA EXPRESSA DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU DIGITALIZADA (VIA E-MAIL), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONSULTA; E CAPACIDADE PARA DESTRUÇÃO SEGURA DE DOCUMENTOS IMPORTANTES QUE COMPLETARAM O SEU PERÍODO DE VIDA ÚTIL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga**, CPF 003.028.768-55, RG 8633122 CRO 5172, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **PA ARQUIVOS LTDA, CNPJ n.º 34.409.656/0001-84**, situada a Rua Conselheiro Zacarias, n.º 103, Mares, Salvador-BA, CEP: 40.445-080, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, por seus representantes legais, **LUCAS BRITTO PEREIRA**, portador do documento de Identidade n.º.0567751805, e CPF n.º.798.334.465-15, e **JAYME ARAÚJO DA COSTA MAGALHÃES FILHO**, RG: 0002014234 e CPF: 073.834.955-00 aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de n.º. 001/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de n.º 027/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão Eletrônico de n.º. 001/2021, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

1) Pregão Eletrônico n.º 001/2021.

2) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 10.02.2021.

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) - [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, guarda, armazenagem, transporte e movimentação de documentos, mantendo-os em perfeitas condições, garantindo a integridade dos mesmos, empresa dotada de sistema moderno de rastreamento dos documentos custodiados que possibilite a localização imediata e entrega expressa da documentação original ou digitalizada (via e-mail), de acordo com a necessidade da consulta.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do CROBA sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros serviços e encargos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), de acordo com a proposta vencedora da sessão pública.

§1º - O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º - Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra "d", da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

  
Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade de funcionário formalmente designado pela Gerência, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Marcel Lautenschlager-Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Salvador/BA, 12 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  


**CONTRATANTE:**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**  
**PRESIDENTE:**

Lucas Britto Pereira  
PA Arquivos Ltda.

\_\_\_\_\_  
  
**CONTRATADA:**  
**PA ARQUIVOS LTDA**  
**CNPJ: 34.409.656/0001-84**





## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, guarda, armazenagem, transporte e movimentação de documentos, mantendo-os em perfeitas condições, garantindo a integridade dos mesmos, empresa dotada de sistema moderno de rastreamento dos documentos custodiados, que possibilite a localização imediata e entrega expressa da documentação original ou digitalizada (via e-mail), de acordo com a necessidade da consulta; e capacidade para destruição segura de documentos importantes que completaram o seu período de vida útil.

#### 2- JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária considerando que o CROBA não possui espaço físico adequado que atenda as exigências mínimas legais para Arquivamento e Conservação dos documentos públicos, e ainda não possui profissional especializado em seu quadro para arquivamento e conservação dos documentos públicos, bem como para seu gerenciamento.

Ressaltando que o Conselho possui hoje aproximadamente 2.300 caixas box para serem armazenados e gerenciados, entre prontuários de registro profissional, institucional e processos administrativos.

2.2 O Art. 216, § 2º, da Constituição Federal aponta que: “Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. E ainda o Art. 1º da Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991 regulamenta que: “É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”.

#### 3. DOS SERVIÇOS:

**3.1 - Local de armazenagem:** O local para armazenamento das caixas-arquivo, no Município de Salvador-BA, deverá ter controle da temperatura e condições apropriadas, e atenderá no mínimo, às exigências abaixo especificadas:

- a) Instalações para os arquivos deve ser em local servido por vias pavimentadas, não sujeitas a alagamentos ou inundações com o controle de temperatura e condições apropriadas, livre de poeira, umidade e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados;
- b) Controle biológico por meio de desinsetização, de desratização; de fumigação, dedetização, desratização e descupinização; realizado semestralmente, por empresas especializadas, cujos custos de contratação ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo à mesma o envio de cópia de comprovante de realização desses serviços, assim que executados;
- c) Possuir área exclusiva para tratamento e guarda de documentos;
- d) Possuir equipamentos de prevenção e combate a incêndios em conformidade com o projeto aprovado pelo corpo de bombeiros;
- e) Possuir vigilância armada e monitorada 24 horas por dia;
- f) Possuir pessoal especializado em segurança, devidamente capacitado e orientado;
- g) Possuir procedimentos de controle e registro de pessoas envolvidas com o processo de armazenamento, movimentação e organização das caixas contendo os processos e/ou diversos documentos;
- h) Possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo e fornecer **sem ônus adicional**, toda e qualquer atualização de softwares instalados nos equipamentos da contratante, para fins de execução dos serviços objeto deste contrato;

Marcel Lautenschläger Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

i) Possuir estanteira em aço para armazenamento do acervo;

**3.2 – Do sistema:** A empresa contratada deve possuir sistema informatizado de gerenciamento de acervo que permita ao CROBA:

- a) Solicitar a coleta de documentos;
- b) Efetuar consultas/pedidos para fins de retirada de documentos;
- c) Emitir relação dos números dos documentos arquivados em cada caixa;
- d) Obter relatórios contendo o histórico dos serviços prestados e das movimentações referentes aos documentos arquivados e retirados;
- e) Utilizar idioma CROBA Português nas telas acessíveis aos usuários, bem como nos relatórios fornecidos ao;
- f) Emitir guias ou ordens de serviço para devolução de documentos;
- g) Solicitar documentos via internet (sistema), com a entrega expressa do documento solicitado ou entrega digital (via e-mail), dependendo da necessidade de consulta do CROBA;
- h) Indexar as novas caixas-arquivo a serem enviadas.

**3.3 – Do controle informatizado:**

**3.3.1 -** O controle de armazenagem dos documentos deverá ser totalmente informatizado, facilitando o rápido acesso para consulta do CROBA ao material arquivado e permitindo que sejam obtidas as seguintes informações:

- a) Quantidade de caixas-arquivo armazenadas;
- b) Documentação contida em cada uma das caixas-arquivo;
- c) Quantidades de relatórios e processo enviados.

**3.3.1.1 –** Para acesso a este controle caberá à Contratada a implementação de softwares para devida execução dos serviços de controle, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do contrato.

**3.3.2 -** A Contratada deverá disponibilizar ao CROBA, sem ônus adicional, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados e apresentará, a cada 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, um relatório contendo as seguintes informações:

- a) Relatório de caixas custodiadas, contendo a quantidade de caixas, o número de cada caixa, o tipo de documento indexado (Pasta Científica, Pasta Financeira ou Relatório Técnico e outros);
- b) Relatório das movimentações efetuadas por caixas, contendo o histórico das movimentações com a data e a hora de entrega, quem solicitou a caixa e a quem foi entregue.
- c) Relatório das buscas efetuadas, contendo o histórico das consultas realizadas no sistema informatizado, com a data e a hora da consulta e o nome da pessoa que acessou os dados.

**3.3.3 -** O sistema informatizado deverá ter garantia de funcionamento ininterrupto durante todo período de vigência do contrato, sem quaisquer ônus adicionais para o CROBA:

- a) A CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de treinamento do sistema, aos usuários indicados pelo CROBA, com fornecimento de materiais didáticos e manuais do sistema no idioma Português;
- b) No caso de paralisação temporária de acesso via internet, a CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação, tais como telefone ou e-mail, para envio das solicitações;
- c) Qualquer irregularidade que comprometa ou impeça o bom andamento dos serviços deverá ser comunicado ao gestor do Contrato, indicado pelo CROBA;
- d) A CONTRATADA deverá, sem quaisquer ônus adicionais, fornecer serviços de suporte ao sistema, tanto o suporte aos usuários quanto técnico/gerencial, indicando ao menos um número de telefone e um e-mail para contato do usuário e número e e-mail para contato direto o CROBA.

Marcel Lautenschlager Ariaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

### **3.4 – Da execução de serviços:**

**3.4.1** - A solicitação dos serviços à CONTRATADA será efetuada, por e-mail, Internet, telefone ou fax, sempre em dias úteis, no horário compreendido entre 08 (oito) às 17h00min e somente por pessoas autorizadas pelo CROBA, conforme relação a ser fornecida à CONTRATADA;

**3.4.2** - A CONTRATADA deverá atender as solicitações do CROBA no prazo máximo de 02 (duas) hora após a solicitação, se formato digital; e, em 03 (três) horas, se documento físico (entrega expressa). Cabendo a contratada a entrega e retirada do documento em local indicado.

**3.4.3** - A CONTRATADA deverá coletar os documentos de devolução uma vez na semana, na sexta-feira, período vespertino.

**3.4.4** - A incorporação de novas caixas no decorrer do contrato será cadastrada e o respectivo arquivamento efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**3.4.5** - Armazenar, anualmente, até 100 (cem) novas caixas-arquivo previstas para serem incorporadas ao acervo inicial.

**3.4.6** - Havendo mudança do endereço da sede do CROBA, o valor da prestação dos serviços não será alterado, salvo os casos de reajuste ou reequilíbrio financeiro previstos em lei.

**3.4.8** A CONTRATADA se comprometerá em utilizar as caixas-arquivo em toda sua capacidade, promovendo economicidade para a administração pública.

#### **- Da Consulta:**

**3.4.7** - Os pedidos de consultas serão realizados por pessoa autorizada pelo CROBA e deverão ser atendidos nos prazos indicados no item 3.4.2 a partir do pedido feito por e-mail, Internet, fax ou telefone e entregues no seguinte endereço: Rua: Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, 111 Edf. Liz Corporate, 13º Andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-560.

**3.4.8** - A consulta in loco aos documentos armazenados, quando necessária e devidamente solicitada, será efetuada com autorização prévia da chefia responsável pelo CROBA, devendo a Contratada disponibilizar salas especiais para consulta aos documentos armazenados.

**3.4.9** - As consultas serão feitas tanto por caixa-arquivo, como por documentos (prontuários, Pads, etc.) indexados a elas.

### **3.5 – Do transporte do acervo:**

**3.5.1** - Compreende-se transporte inicial o recolhimento, conferência, indexação e transporte das caixas-arquivo armazenadas no endereço da atual empresa prestadora dos serviços para o local de armazenagem da CONTRATADA.

**3.5.2** - Compreende como transporte regular de caixas-arquivo quando a CONTRATADA vier realizar, na sede do CROBA, a entrega ou o recolhimento das referidas caixas.

**3.5.2.1** - Considera-se como sendo um único transporte se, na mesma oportunidade, a CONTRATADA recolher, na sede da CONTRATANTE, caixas- arquivo para guarda e armazenagem arquivo na sede da CONTRATANTE e entregar caixas-arquivo e/ou documentos arquivados e que foram solicitados pela CONTRATANTE, objetivando consulta ou substituição.

**3.5.3** - Inicialmente serão guardadas no endereço da atual empresa prestadora de serviço, aproximadamente **2.300 (duas mil e trezentas) caixas**, que estão em custódia da atual prestadora de serviço.

**3.5.4** - As caixas-arquivo só poderão ser transportadas em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, para preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos às caixas e/ou aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela Contratada.

### **3.7. Do desfazimento de acervo:**

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

**3.7.1.** Capacidade de destruição segura de documentos importantes que completaram o seu período de vida útil, serviço que poderá ser solicitado pela gestão, através da autoridade competente, de acordo com a necessidade e a critério da Administração.

#### 4 - DA QUANTIDADE DE ACERVO

**a) Do acervo atual: caixas-arquivo apuradas com documentos em papel são: 2.300 (duas mil e trezentas), sendo o acervo inicial.**

**b) Estimativa de caixas-arquivo a serem enviadas por ano: 100 (cem), acrescentando ao acervo inicial;**

**4.1** – O acervo atual acima indicado poderá sofrer alterações conforme a produção e a eliminação do mesmo.

#### 5 - DA RETIRADA DO ACERVO EXISTENTE

**5.1** – A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada das caixas-arquivo. Este remanejamento deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de início de vigência do contrato. A partir deste momento, fica a CONTRATADA responsável pela guarda, acomodação e preservação dos mesmos, arcando também com o ônus desta atividade.

**5.1.1** A identificação e o cadastro das caixas-arquivo deverão ser realizados pela Contratada em sistema informatizado, respeitando a identificação já existente.

**5.1.2** As caixas retiradas deverão ser indexadas em sistema informatizado, a partir de informações constantes na frente e laterais das caixas-arquivo e das informados fornecidas pelo CROBA. As chaves de indexação basicamente serão compostas por:

**a)** Número de identificação do processo;

**b)** Nome e número de inscrição do profissional;

**c)** Tipo documental: pasta científica, pasta financeira, relatório técnico, documentos diversos, fornecedores, Bolsas, cooperação Técnica, Correspondência, Documentos, Locação, Prestação de Serviços, Publicação, Termo, Tribunal de Contas, Prontuários, Processo Administrativo, Processo de Licitação, Pareceres, e outros;

**d)** Número de volumes;

**e)** Número da caixa e prateleira/ou similar;

**f)** Nome do Departamento/Unidade Administrativa.

**5.1.3** - Findo o cadastramento das chaves de indexação, a CONTRATADA disponibilizará ao CROBA banco de dados on-line contendo todos os dados digitados na chave de indexação.

**5.2** - As caixas-arquivo só poderão ser transportadas em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, para preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos às caixas e/ou aos documentos, deverão ser reparados, imediatamente, pela Contratada.

**5.3** – A CONTRATADA deverá manter, nos documentos, o número original atribuído pelo CROBA, para efeito de movimentação e consulta.

**5.4** - Quando do remanejamento das caixas do acervo inicial a Contratada identificar a necessidade de substituição de caixas, esta deverá tomar as devidas providências de troca.

#### 6 – DO SIGILO E SEGURANÇA DO ACERVO

**6.1** - O dano, o extravio ou a destruição de qualquer documento confiado à guarda e armazenamento

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

da empresa contratada, implicará na responsabilização desta, nos termos da legislação pertinente e vigente.

**6.2** - Nos casos de danos ou destruição dos documentos do CROBA, por causa acidental, a Contratada pagará, a título de indenização, valor para confecção de novo documento ou para sua restauração.

**6.3** – Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos do CROBA, sob sua guarda e armazenamento.

**6.3.1** - A Contratada deverá emitir Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato, garantido que, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, manterá toda documentação em perfeitas condições e não fará divulgação e permissão de acesso indevido a informação do Contratante, sob pena ser responsabilizada em ações civis e criminais.

**6.3.1.1** - Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados ao Contratante.

**6.4** - Caberá à CONTRATADA disponibilizar, durante a vigência do contrato, seguro individualizado de cada caixa-arquivo.

## 7 - DAS CARACTERÍSTICAS DO ACERVO:

- a) Composição física: processos contendo diversos documentos;
- b) Formato dos documentos: apresentam-se em diversos tamanhos, cores, originais, fotocópias, dentro outros;
- c) Suporte (Material capaz de receber e conservar a inscrição de dados): papel.

## 8 – QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS:

### 8.1 Quantidade e VALORES REFERENCIAIS:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços coleta de caixas Box. Quantidade estimada de 2.300 unidades.		
02	Cadastro de arquivos / caixas Box. Quantidade estimada de 2.300 unidades.		
03	Guarda mensal. Quantidade estimada de 2.300 unidades de caixas Box.		
04	Consulta de documentos / Arquivos. Quantidade estimada de 30 consultas/mês.		
VALOR TOTAL			

*\*Observação: As quantidades descritas no quadro acima são apenas estimativas o CROBA pagará apenas os serviços que forem de fato executados.*

## 9 - FUNDAMENTO LEGAL

**9.1** A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 - DA VISTORIA

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edif. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

**10.1.** Depois de declarada a vencedora do certame, a comissão nomeada pelo CROBA fará uma diligência para vistoriar o local indicado na proposta do proponente vencedor, para avaliar a qualidade dos espaços destinados ao serviço contratado;

**10.2.** Uma vez aprovada pela comissão, a licitante vencedora será adjudicada, caso contrário, será desclassificada e chamada a licitante subsequente para nova diligência.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Salvador-BA;
- b. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;
- f. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

- g. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- h. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- j. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- k. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- l. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

### 13 DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b. Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- c. Conter os preços unitário e global dos itens descritos na Planilha modelo deste termo, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

### 14 RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do CROBA no exercício de 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

### 15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

15.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

15.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

### 16 DA ADJUDICAÇÃO

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172





Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) – [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

16.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas no edital e seus anexos.

## 17 FORMA DE PAGAMENTO

17.1 A Nota Fiscal, **juntamente com o boleto ou conta no Banco do Brasil para pagamento**, dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

a. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

17.3 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

17.4 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

17.5 Os preços do contrato decorrente do processo licitatório, serão fixos e irrevogáveis.

## 18 DAS PENALIDADES

18.1 A Contratada estará sujeita às penalidades estabelecidas em lei, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- c. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2 Advertência;

18.3 Multa de: 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 anos.

18.5 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.6 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

18.7 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c. Apresentar documentação falsa;

Marcel Lautenschlager Arriaga  
Presidente  
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 - Tel.: (071) 3114-2525 - [compras@croba.org.br](mailto:compras@croba.org.br) - [www.croba.org.br](http://www.croba.org.br)

- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Fizer declaração falsa;
- i. Cometer fraude fiscal.
- j. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## 19 DOS PRAZOS

19.1 Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

20.2 O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

20.3 A contratada só poderá cobrar pelos serviços descritos na tabela, sendo os demais serviços deste termo sem ônus para o CROBA.

Salvador/BA, 12 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE:  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA  
PRESIDENTE:

Lucas Britto Pereira  
PA Arquivos Ltda.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
PA ARQUIVOS LTDA.  
CNPJ: 34.409.656/0001-84